

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fung Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Novembro de 1993, a fls. 95 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, e referente à sociedade em epígrafe, foram lavrados os seguintes actos:

a) Aumento do capital social, de cem mil patacas para um milhão de patacas. O aumento é feito do seguinte modo:

Reforço da quota inicial de MOP 20 000,00, do sócio Kong Lingcheng, em MOP 105 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 125 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 20 000,00, do sócio Chen Xiangzhong, em MOP 105 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 125 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 20 000,00, do sócio Chen Ruiquan, em MOP 230 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 250 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 20 000,00, do sócio Xiao Qizhi, em MOP 280 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 300 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 10 000,00, do sócio Chen Bingran, em MOP 90 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 100 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 10 000,00, do sócio Ren Qizhi, em MOP 90 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 100 000,00; e

b) Alteração do artigo quarto do seu pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um

milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Kong Lingcheng, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas;

Chen Xiangzhong, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas;

Chen Ruiquan, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

Xiao Qizhi, uma quota de trezentas mil patacas;

Chen Bingran, uma quota de cem mil patacas; e

Ren Qizhi, uma quota de cem mil patacas.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Transporte Transworld, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e três subgerentes,

podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente, o não-associado Tang Quan Fong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua dos Ervanários, número trinta e oito, rés-do-chão, desta cidade, e subgerentes, os sócios Vong Kok Seng e Leong Kam Va ou Kam Va Leong, e o não-associado, Lei Hon Kei, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro, número cinco-A, rés-do-chão, desta cidade, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Supermercado Hon Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

número 54, deste Cartório, procedeu-se a divisão, cessão de quota e foram alterados os artigos quarto e número um do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e noventa mil patacas, ou sejam um milhão, quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Sahawat Kathapithak;
- b) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Orapan Rumdech;
- c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Saksan Rummayadechasan;
- d) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Jerdsak Arvapitaya; e
- e) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Tikumporn Rumdech.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, continuando nomeados gerente-geral, o sócio Sahawat Kathapithak, gerente-geral adjunto, a sócia Orapan Rumdech, gerentes, os sócios Saksan Rummayadechasan e Jerdsak Arvapitaya, e sendo nomeada gerente, a sócia Tikumporn Rumdech.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Investimento Predial Tabo Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1993, exarada a folhas 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-C, deste Cartório, foi constituída, entre Pi, Yung-Hua e Guo Yan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial Tabo Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun T'ai Pou Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tabo International (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números três a sete, décimo sexto andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social é a aquisição, alienação de imóveis, venda dos materiais de construção e de serviços de reparação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem o seu início a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, de oitenta mil patacas, subscrita por Pi Yung Hua; e
- b) Uma quota, de vinte mil patacas, subscrita por Guo Yan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por um gerente-geral e um gerente.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pi Yung Hua, e gerente, a sócia Guo Yan.

Quatro. O gerente-geral, pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta regis-

tada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo nono

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Transporte Speedy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e três subgerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Leong Kam Va ou Kam Va Leong, e subgerentes, o sócio Vong Kok Seng e

os não-associados Tang Quan Fong, residente na Rua dos Ervanários, número trinta e oito, rés-do-chão, desta cidade, Lei Hon Kei, residente na estrada de Adolfo Loureiro, número cinco-A, rés-do-chão, desta cidade, ambos casados, e de nacionalidade portuguesa, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fomento Predial e de Importação/ Exportação Wah Un Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 71 a 73 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial e de Importação/Exportação Wah Un Internacional, Limitada», em inglês «Wah Un International — Property and Import/Export Limited» e, em chinês «Wah Un Koc Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício «Amizade», nono andar, «F», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa

e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e noventa mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lo, Keung, uma quota de trinta e nove mil e duzentas patacas; e

b) Fang Weixiong, uma quota de cinquenta e oito mil e oitocentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São gerentes, os sócios Lo, Keung e Fang Weixiong.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, nomeadamente os relacionados com o comércio externo, em que é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Empresa de Construção e Fomento Predial Lei Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro n.º 53, deste Cartório, foi constituída, entre Sum, Wai Min e «Empresa de Construção e Fomento Predial Hou Fat,

Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção e Fomento Predial Lei Si, Limitada» e, em chinês «Lei Si Kin Chok Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número cinco-B-dois, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a execução de obras de construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Sum Wai Min; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia

«Empresa de Construção e Fomento Predial Hou Fat, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, a sócia Sum Wai Min, e para o grupo B, os não-sócios José Rodrigues, casado, Hi Tong, divorciado, e Vong Chi Kong, casado, todos com domicílio em Coloane, na Estrada de Seac Pai Van O-4.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de

deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Iong Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Setembro de 1993, a fls. 30 do livro de notas n.º 70-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wu Wenbo, Liu Yongji e Liu Haishun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Iong Fat (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Iong Fat Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iong Fat (Macau) Properties Investment Company Limited» e tem a

sua sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício Chông Yu, quarto andar, C-quatro, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, subscrita por Wu Wenbo; e

Duas de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, respectivamente subscritas por Liu Yongji e Liu Haishun.

Artigo quinto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Wu Wenbo, e gerentes, os sócios Liu Yongji e Liu Haishun.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência, indiferentemente.

Três. Para os actos de mero expediente, designadamente os relacionados com o comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por mandato conferido por meio de simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Transporte Starlight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e três subgerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente, o não-associado Lei Hon Kei, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro, número cinco-A, rés-do-chão, desta cidade, e subgerentes, os sócios Vong Kok Seng e Leong Kam Va ou Kam Va Leong, e o não-associado Tang Quan Fong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua dos Ervanários, número trinta e oito, rés-do-chão, desta cidade, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Andy Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Andy Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Andy Internacional, Limitada», em chinês «On Teck Kuoc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Andy International Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Volong, n.º 9-A, 1/c, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento de qualquer natureza no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Andy Cen Feng, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas; e
- b) Boy Ping Cheng, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. São já nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Andy Cen Feng; e
- b) Subgerente-geral, o sócio Boy Ping Cheng.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Ourivesaria e Joalheria
Golden City, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1993, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, par-

cialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de sessenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada»; e
- b) Uma quota, de quarenta mil patacas, pertencente a Lam Keng Kuong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Lam Keng Kuong, o qual exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Lam Keng Kuong, casado, natural de Tong Kun,

República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Comandante João Belo, s/n, edifício To Pou Fa Un, Choi Pou Kok, 19.º andar, «O».

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Engenharia Junefair (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Novembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas cento e vinte e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e setenta-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Engenharia Junefair (Macau), Limitada», em chinês «Tsang Fai Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Junefair Engineering (Macau) Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 141, 6.º andar-B, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a construção, obras de engenharia eléctrica e canalização de esgotos, e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, subscrita por Fong Wang Hoo Martin;

b) Uma de trinta e cinco mil patacas, equivalentes a cento e setenta e cinco mil escudos, subscrita por Wong Ting Sau; e

c) Uma de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, subscrita por Tang Wai Chor.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, Fong Wang Hoo Martin, Wong Ting Sau e Tang Wai Chor, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Fomento Predial Hoi Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 128 e seguintes do livro n.º 54, deste Cartório, foi constituída, entre Chiep Rithia, Lai Hei Yau e Jeong Sio Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Fomento Predial Hoi Sang, Limitada», em chinês «Hoi Sang Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Sang Housing Development and Trading Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, números sessenta e sessenta e dois, rés-do-chão, edifício Mei Fu, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de mercadorias e o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chiep Rithia;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lai Hei Yau; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia leong Sio Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Papelaria Ka Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Setembro de 1993, a fls. 28 do livro de notas n.º 70-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Pun Seak Lam, Cheang Cheok Fai e Fong Mei Fong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Papelaria Ka Luen, Limitada», em chinês «Ka Luen Chi Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ka Luen Stationer's Shop Limited» e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial «Veng Kin», sexto andar, D, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é a comercialização de artigos de papel e de papelão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem

mil) patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita por Pun Seak Lam; e

Duas de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, respectivamente subscritas por Cheang Cheok Fai e Fong Mei Fong.

Artigo quinto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Pun Seak Lam, e gerentes, os sócios Fong Mei Fong e Cheang Cheok Fai.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente, designadamente os relacionados com o comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por mandato conferido por meio de simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Lavandaria Pak Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1993, lavrada de fls. 64 a 67 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria Pak Lai, Limitada», em chinês «Pak Lai Kon Sai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Laundry Pak Lai Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números trinta e dois e trinta e dois-I, rés-do-chão, «N», edifício «Tung Fat», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na lavagem e secagem de roupa, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wong Peng Kuan, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de vinte mil patacas;

c) Woo Kar Yiu, aliás João Woo, uma quota de dez mil patacas;

d) José Yeong, uma quota de dez mil patacas; e

e) Ieong Meng Soi, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, vice-gerente-geral, o sócio Wong Peng Kuan, e gerentes, os sócios Woo Kar Yiu, aliás João Woo, José Yeong e Ieong Meng Soi.

Parágrafo único

São membros do Grupo A: Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Wong Peng Kuan.

São membros do Grupo B: Woo Kar Yiu, aliás João Woo, José Yeong e Ieong Meng Soi.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos

e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação do Centro Cristão — A Casa do Oleiro — Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três, exarada a folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e sessenta e oito-B, deste Cartório, foi constituída

por Lionel Letcher, Suzanne Jo Letcher, Lou Cam Kiu, José Monteiro Canada e Abel Fernando Moreira Tomé, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação do Centro Cristão — A Casa do Oleiro — Macau», em inglês «The Potters House Christian Centre-Macau» e, em chinês «Hou Mun Tou Cheong Chi Ka Fook Yam Chong Sam».

Artigo segundo

A sede da Associação, encontra-se instalada em Macau, na Rua de Malaca, s/n, edifício «Centro Internacional», torre 10, 2.º andar, «BS», podendo ser alterada por deliberação da Direcção.

Artigo terceiro

Um. A Associação dedica-se exclusivamente a objectivos religiosos, sociais, caritativos e educacionais, e tem como fim a prossecução dos interesses espirituais dos associados, pela propagação e divulgação, entre os mesmos, dos princípios religiosos dos Evangelhos, promovendo ainda estudos dos mesmos.

Dois. Para atingir esses fins, a Associação empreenderá os seguintes objectivos básicos:

a) Incentivar, estabelecer, construir, manter, gerir ou dar apoio ao estabelecimento, à construção, à manutenção ou à gestão ou crescimento de igrejas e capelas, escolas, hospitais, clínicas, dispensários, maternidades, serviços de enfermagem e serviços médicos, grátis ou semi-grátis ou ainda quaisquer outras instituições não lucrativas, religiosas ou de caridade;

b) Providenciar a realização de preleções, exposições, encontros, cursos, conferências e, em geral, tudo o que for entendido como necessário para promover o interesse dos associados e a divulgação directa ou indirecta dos ensinamentos e doutrinas do Evangelho;

c) Estabelecer, garantir, administrar ou contribuir para um fundo de caridade

com o objectivo de efectuar doações ou empréstimos a pessoas merecedoras, envolvidas ou ocupadas em actividades educacionais ou religiosas ou que, por qualquer forma, contribuam ou apoiem instituições ou tarefas religiosas ou de caridade; e

d) Garantir serviços que possam promover a beneficência social, estabelecendo, nomeadamente, centros de juventude, lares para crianças, organizações de bem-estar para os idosos e, em geral, quaisquer outras organizações respeitantes a obras de carácter social.

Três. Com o propósito de atingir esses objectivos principais, pode a Associação empreender as seguintes actividades:

a) Emitir, imprimir, publicar, distribuir ou vender livros, publicações periódicas e outros para fomentar os seus objectivos principais;

b) Adquirir, a título oneroso ou gratuito, tomar de arrendamento, por permuta ou a qualquer outro título, móveis ou imóveis, qualquer que seja a sua situação, bem assim quaisquer outros direitos, independentemente da sua natureza;

c) Ceder, doar, vender, onerar ou a qualquer outro título, alienar, gratuita ou onerosamente, móveis ou imóveis ou direitos a eles relativos ou quaisquer outros direitos, qualquer que seja a sua natureza;

d) Contrair os empréstimos requeridos para a prossecução dos fins da Associação, nos termos e condições previamente aprovadas;

e) Investir as disponibilidades da Associação que não sejam necessárias de imediato; e

f) Aceitar e receber quaisquer doações de móveis ou imóveis, outros donativos, contribuições ou fundos.

CAPÍTULO II

Do património da Associação

Artigo quarto

Um. O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de jóias e quotas ou outras contribuições, periódicas ou ocasionais, que forem determinadas, bem como as provenientes de eventuais donativos dirigidos à Asso-

ciação, pelos associados ou por terceiros, e dos rendimentos advenientes da eventual aplicação das receitas.

Dois. O património que a Associação vier a deter ou o seu rendimento, qualquer que seja a sua origem, apenas será aplicado na promoção dos objectivos da Associação, ficando assim vedado o pagamento ou transferência, directa ou indirecta, de qualquer parcela desse rendimento feito aos associados por meio de dividendos, bónus, ou qualquer forma que seja, a título de lucro, salvaguardando-se, naturalmente, as situações de remuneração salarial pelo trabalho prestado à Associação, por qualquer membro ou empregado.

Artigo quinto

O quantitativo das jóias e das quotas mensais e outras contribuições dos associados à Associação, será determinado em regulamento interno que ainda determinará as regras de contabilidade e de acesso dos sócios à contabilidade, bem como quaisquer outras entendidas como necessárias à correcta organização e informação dos associados.

Artigo sexto

Fica vedada qualquer distribuição de bens pelos associados em caso de extinção; os bens a deixar pela Associação, em caso de dissolução, serão atribuídos e entregues à «Potters House Christian Fellowship, Hong Kong», instituição com objectivos similares.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo sétimo

Um. É ilimitado o número de inscrições como associado da Associação.

Dois. Podem ser membros todos os baptizados por esta igreja, ou outras de idêntico credo.

Três. A aquisição da qualidade de associado depende da apresentação de proposta subscrita pelo próprio e preenchida de acordo com os requisitos e questionário, determinados pela Direcção, e de posterior aprovação da admissão, pelo mesmo órgão.

Quatro. É obrigação dos associados, o empenho na prossecução dos fins e objec-

tivos da Associação, com o melhor das suas capacidades, no estrito cumprimento das regras e regulamentos internos em vigor.

Artigo oitavo

Um. Os associados da Associação podem perder essa qualidade por exoneração ou demissão.

Dois. Serão exonerados por decisão da maioria dos membros da Direcção, em reunião especialmente convocada para o efeito, os associados que, instruído o respectivo processo disciplinar, se mostrem autores de conduta violadora dos princípios, regras e regulamentos da Associação. O membro em causa pode assistir à reunião da Direcção convocada para tomar a decisão, para o que será convocado com a antecedência mínima de um mês, mas não poderá assistir à votação ou tomar parte nos procedimentos regulamentares próprios, excepto se for especialmente autorizado.

Três. Qualquer associado pode pedir a sua demissão da Associação, mediante aviso prévio mínimo de um mês, por escrito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo nono

São órgãos sociais, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral, é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, e reúne-se anualmente, nunca com mais de quinze meses de intervalo, em sessão ordinária e obrigatória convocada pela Direcção, com, pelo menos, oito dias de antecedência, por meio de aviso postal, especificando o local, dia, hora e respectiva ordem de trabalhos. Na falta de convocação pela Direcção, será convocada por qualquer um dos associados, no pleno uso dos seus direitos, dentro dos dois meses seguintes ao dia de aniversário da constituição da Associação.

Dois. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou a requerimento dos

associados em pleno uso dos seus direitos e nos termos do regulamento interno.

Da ordem de trabalhos, apenas fará parte a matéria para que seja convocada. O processo de convocação é o referido no número anterior.

Três. A primeira reunião da Assembleia Geral deverá, obrigatoriamente, ter lugar entre o primeiro e o terceiro mês após a constituição da Associação, convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral será presidida pelo seu presidente ou, na sua ausência, por qualquer dos associados presentes e que, para o efeito, for escolhido pelos restantes associados.

Dois. Em todas as deliberações, cada sócio terá apenas direito a um voto.

Artigo décimo segundo

Um. A Direcção é constituída por um mínimo de três membros, de entre os quais serão assegurados os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Dois. Apenas os associados ministros do culto e pastores são elegíveis para o cargo de presidente.

Três. O mandato dos membros eleitos da Direcção é de um ano, podendo ser reeleitos.

Artigo décimo terceiro

O membros da Direcção serão eleitos pela Assembleia Geral, determinando o regulamento interno as condições de elegibilidade, bem como a descrição de funções de todos os membros da Direcção.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção tem as suas reuniões ordinárias, trisemanalmente, e as extraordinárias que forem entendidas como necessárias, quer convocadas pelo presidente, quer por requerimento a este, efectuado pela maioria dos seus membros.

Dois. Nas suas ausências, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Três. As deliberações são tomadas por maioria de votos e só pode deliberar com

a presença de um mínimo de três membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Dirigir, planear e assegurar a gestão da Associação, nos domínios administrativo e financeiro, bem como na supervisão do programa geral dos assuntos da igreja;

b) Fazer propostas de regulamentos internos à Assembleia Geral, ou da sua alteração, respeitando sempre este estatuto; e

c) Elaborar, no final de cada ano, o relatório e contas da Associação.

Artigo décimo sexto

A Associação será representada externamente pelo seu presidente e obrigará-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, o presidente e o tesoureiro, ou por quem for especialmente designado pela Direcção, na ausência destes.

Artigo décimo sétimo

Por regulamento interno, serão definidos todos os aspectos tidos como necessários ao funcionamento, organização da Direcção e cumprimento das suas funções, demissão dos seus membros, delegação de poderes e validade dos seus actos e deliberações, entre outros.

Artigo décimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, com as condições de elegibilidade fixadas em regulamento interno, para um mandato de um ano.

Dois. Em apoio ao Conselho Fiscal, e para preenchimento das suas funções, podem a Direcção ou a Assembleia Geral designar auditores.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativo-financeiros da Associação;

b) Examinar as contas e escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção; e

d) Outras que lhe forem fixadas, nos termos do regulamento interno.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo

O regulamento interno, respeitando as disposições do presente estatuto da Associação, estabelecerá a regulamentação respeitante aos ministros da Igreja e pastores, sua selecção, qualificação, direitos e deveres, o estabelecimento, organização e funcionamento das igrejas constituídas e integradas localmente, os encontros anuais, especiais dos membros das igrejas, estabelecimento e funcionamento de comissões, bem como quaisquer outros aspectos ou elementos de organização e funcionamento da Associação ou suas relações com os sócios ou com outras instituições ou terceiros, entendidos como necessários.

Artigo vigésimo primeiro

A alteração deste estatuto, deverá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, em primeira convocação, e com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, em segunda convocação.

Artigo vigésimo segundo

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção haverá uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores:

a) Lionel Lechter;

b) Suzanne Lechter; e

c) Lou Cam Kiu.

A quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção e ao seu presidente, sem qualquer limitação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, **Roberto António**.

(Custo desta publicação \$ 4 745,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Kai Siu Companhia de Obras de Decoração e Desenho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1993, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Tak Chun, Kuan Fat Leong e Fong Man Cheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kai Siu Companhia de Obras de Decoração e Desenho, Limitada», em chinês «Kai Siu Tchong Sau Cong Cheng Chit Kai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kai Siu Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 137 a 139, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a concepção e realização de obras de decoração de interiores e a comercialização dos respectivos materiais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Fong Man Cheng; e

b) Duas quotas iguais, de cento e vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sam Tak Chun e a Kuan Fat Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Sam Tak Chun e Kuan Fat Leong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis,

valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existent ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Heng Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1993, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Lee Chung Chi;

b) Uma quota, de trinta mil patacas, pertencente a Chen Pei Min; e

c) Uma quota, de dezanove mil patacas, pertencente a Wong Yam Chor.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Lee Chung Chi; e

Grupo B: Chen Pei Min e Wong Yam Chor.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da

gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer partici-

pações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 86,00

每份價銀八十六元正